



Guia do Servidor Afastado

Guia de informações e orientações sobre os
afastamentos dos servidores do Estado de São Paulo

São Paulo
2024

Sumário

<u>São Paulo Previdência - SPPREV</u>	<u>3</u>
<u>Regime de pensão mensal</u>	<u>4</u>
<u>Os afastamentos e as Leis Complementares nº. 1.012/2007 e nº. 1.354/2020</u> .	<u>5</u>
<u>Tabela Progressiva Lei Complementar nº. 1.354/2020</u>	<u>6</u>
<u>Tipos de afastamentos</u>	<u>6</u>
<u>Vou me afastar, e agora?</u>	<u>7</u>
<u>Manutenção do vínculo com o RPPS</u>	<u>8</u>
<u>Prazos para opção pelo vínculo</u>	<u>11</u>
<u>Documentos necessários</u>	<u>11</u>
<u>Declaração de situação funcional</u>	<u>12</u>
<u>Inadimplência e desvinculação</u>	<u>13</u>
<u>Impactos da desvinculação</u>	<u>13</u>
<u>Certidão Negativa de Débitos - CND</u>	<u>14</u>
<u>Dúvidas e informações</u>	<u>14</u>
<u>Referências</u>	<u>15</u>

São Paulo Previdência - SPPREV

A primeira grande reforma previdenciária ocorreu com a edição da Emenda Constitucional nº. 20, de 1998. Tal reforma, além de redefinir as regras de aposentadoria estabelecidas no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, estabeleceu também que cada ente estatal deveria constituir seu Regime Próprio de Previdência e estabeleceu que o critério para aposentadoria deveria passar a ser o tempo de contribuição em vez do tempo de serviço.

Sobreveio a Emenda Constitucional nº. 41, de 2003, trazendo novas modificações das regras de aposentadoria e de pensão.

Em 1º de junho de 2007, o Governo do Estado de São Paulo editou a Lei Complementar nº. 1.010, instituindo a São Paulo Previdência - SPPREV, cumprindo, dessa forma, a determinação expressa na Emenda Constitucional nº. 20/1998.

O regime previdenciário ora instituído, nos moldes preconizados na Emenda Constitucional, deveria acolher exclusivamente servidores públicos titulares de cargo efetivo. A Lei Complementar nº. 1.010 considera como servidores efetivos os servidores extranumerários e os temporários admitidos nos termos da Lei nº. 500/1974 até 1º de julho de 2007.

A partir dessa data, os servidores que exercem, exclusivamente, cargo em comissão, os temporários e os empregados públicos subordinam-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

(Anterior à Lei Complementar nº. 943/2003)

O servidor que se afastou anteriormente à vigência da Lei Complementar nº. 943/2003, ou seja, até 22/09/2003, efetuou as contribuições para o regime de pensão mensal. As contribuições realizadas nestes períodos eram de caráter obrigatório e vertidas ao antigo IPESP (órgão antecessor à SPPREV), o qual tinha por uma de suas finalidades realizar a gestão dos benefícios de pensão por morte dos servidores públicos, atividade que hoje é de responsabilidade da SPPREV.

Dessa forma, tais contribuições não serão contadas como tempo de contribuição para a aposentadoria, uma vez que, à época da vigência do regime de pensão mensal, a aposentadoria era concedida por Tempo de Serviço, enquanto atualmente é por Tempo de Contribuição.

Os afastamentos e as Leis Complementares nº. 1.012/2007 e nº. 1.354/2020

A publicação da Lei Complementar nº. 1.012, em 5 de julho de 2007, alterou a Lei Complementar nº. 180/1978, a Lei nº. 10.261/1968 e a Lei Complementar nº. 207/1979, bem como revogou as contribuições previstas nos artigos 8º e 9º das Leis Complementares nº. 943/2003, nº. 954/2003, e nº. 180/1978, e da Lei nº. 452/1974.

A promulgação da Lei Complementar nº. 1.354, de 06 de março de 2020, altera em seu artigo 30 o “caput” do artigo 8º da Lei Complementar nº. 1.012/2007 e acresce os §7º e §8º.

Breve histórico das alterações:

Período	Legislação	Alíquota de contribuição do servidor afastado	Natureza
Até 22/09/2003 (contribuição obrigatória)	Lei Complementar nº. 180/1978	Servidor (6%) + Patronal (6%) = 12%	Regime de Pensão Mensal
De 23/09/2003 a 31/08/2007* (contribuição obrigatória)	Lei Complementar nº. 180/1978 + Lei Complementar nº. 943/2003	Servidor (6%) + Contribuição Previdenciária (5%) + Patronal (6%) = 17%	Regime de Contribuição Previdenciária
De 01/09/2007 a 04/06/2020 (manutenção facultativa durante afastamento, com exceções)	Lei Complementar nº. 1.012/2007	Servidor (11%) + Patronal (22%) = 33%	Regime de Contribuição Previdenciária
A partir de 05/06/2020 (manutenção facultativa durante afastamento, com exceções)	Lei Complementar nº. 1.354/2020	Tabela Progressiva conforme Tabela I	Regime de Contribuição Previdenciária

*Conforme Portaria SPPREV nº. 25, de 27 de janeiro de 2009.

Tabela I:
Tabela Progressiva Lei Complementar nº. 1.354/2020

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO PATRONAL
De R\$ 0,00 até R\$ 1.412,00	11%	22%
De 1.412,01 até R\$ 3.842,09	12%	24%
De R\$ 3.842,10 até R\$ 7.786,02	14%	28%
A partir de R\$ 7.786,03	16%	32%

* valores a partir de 01/01/2024

Tipos de afastamentos

A Lei nº. 10.261, de 28 de outubro de 1968, também conhecida como Estatuto dos Funcionários Públicos, permite ao servidor uma série de afastamentos.

Os tipos de afastamentos são:

- Afastamento para prestar serviço em outra repartição ou serviço diferente daquela em que estiver lotado (art. 65/66) *;
- Afastamento para prestar serviço em outras entidades com as quais o Governo do Estado mantenha convênios (art. 67);
- Afastamento para missão ou estudo de interesse do serviço público (art. 68) *;
Afastamento para atuar em organismo internacional de que o Brasil participe ou em qual coopere (art. 68-A)*;
- Afastamentos para participar de congressos e de outros certames culturais, técnicos ou científicos (art. 69)*;
- Afastamento por prisão em flagrante, preventiva ou temporariamente (art. 70);
- Afastamento para desempenho de mandato eletivo estadual ou federal (art. 72);
- Afastamento para desempenho de mandato de prefeito ou vereador (art. 73);
- Afastamento para provas e competições desportivas oficiais (art. 75) *;

- Afastamento ao oficial da reserva das Forças Armadas durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares (art. 201);
- Afastamento para fins particulares (art. 202);
- Afastamento para a servidora casada com funcionário estadual ou militar quando o marido for mandado servir em outro ponto do Estado, do território nacional ou estrangeiro (art. 205).

*Podem necessitar de autorização do Governador.

Dentre os afastamentos elencados, este material elucidará os pontos relevantes e importantes acerca dos afastamentos com prejuízo dos vencimentos.

Vou me afastar, e agora?

A legislação que disciplina as normas para os afastamentos com prejuízo dos vencimentos é a Lei Complementar nº. 1.012/2007 alterada pela Lei Complementar nº. 1.354/2020, regulamentada pelo Decreto nº. 65.964/2021.

Os artigos 41 a 44 do Decreto nº. 65.964/2021 e seus parágrafos trazem informações importantes para que o servidor não venha a ter problemas no seu vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social e na sua aposentadoria.

O servidor afastado manterá seu vínculo com o RPPS nas situações abaixo:

- Quando cedido, com direito à remuneração, a órgão ou a entidade do Estado ou de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, independentemente do regime previdenciário adotado;
- Quando o afastamento for para exercício de mandato eletivo, com ou sem direito à remuneração.
- Quando cedido, sem direito a remuneração, a órgão ou a entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário (art. 1º-A da Lei nº 9.717/1998)

Exceto nas situações acima, o servidor afastado ou licenciado do seu cargo efetivo sem remuneração terá o seu vínculo com o RPPS suspenso, não sendo esse período contabilizado para aposentadoria, ficando o servidor sem os benefícios do regime no período em que estiver com o vínculo suspenso (Parágrafo único, art. 41 do Decreto nº. 65.964/2021);

- No entanto, o art. 42 do Decreto Estadual nº. 65.964/2021 esclarece que o servidor afastado sem direito à remuneração poderá optar pela manutenção da vinculação ao RPPS.

Manutenção do vínculo com o RPPS

Para se manter vinculado ao RPPS durante o período de afastamento é necessário observar algumas regras e alguns prazos estabelecidos por lei e regulamentados por decreto, tais como:

- O servidor, que vier a se afastar com prejuízo de vencimentos ou sem recebimento de remuneração, pelos motivos descritos nas páginas 6 e 7 deste guia, deverá formular opção de manutenção do vínculo, observando o prazo descrito na página 11 deste material e realizar o recolhimento mensal da respectiva contribuição, tanto da parte do servidor como da parte patronal (Estado), sendo aplicados os mesmos percentuais do servidor ativo, conforme Tabela I: Tabela Progressiva Lei Complementar nº. 1.354/2020 (disponível na página 6 deste guia), incidente sobre o total da remuneração do cargo que o servidor receberia se estivesse em exercício (§1º do art. 12 da Lei Complementar nº. 1.012/2007). Exemplo:

- **Um servidor ativo** que recebe um salário de contribuição no valor de R\$ 2.800,00, enquanto estiver trabalhando, pode observar um desconto em seu holerite no valor de R\$ 321,88, sendo:
Calculado sobre R\$ 1.412,00 na primeira faixa (11%) R\$ 155,32 e sobre R\$ 1.388,00 (diferença do salário R\$ 2.800,00 – R\$ 1.412,00) na segunda faixa (12%) R\$ 166,56. A contribuição descontada no holerite será de R\$ 321,88 (soma das duas faixas).

Ao afastar-se do cargo e optar por manter-se vinculado ao RPPS, o servidor irá contribuir com a parte do servidor e do Estado. Portanto o cálculo será da seguinte forma:

Na primeira faixa, incidirá 33% sobre os R\$ 1.412,00 = R\$ 465,96; Na segunda faixa incidirá 36% sobre os R\$ 1.388,00= R\$ 499,68. Portanto, somando-se as duas faixas o valor da contribuição que o **servidor deverá pagar à SPPREV é R\$ 965,64** mensais durante todo o período de afastamento, incluindo o 13º salário.

O servidor afastado deverá realizar a contribuição mensal para que faça jus aos benefícios do regime e para que utilize os meses afastados para a contagem de tempo para aposentadoria por tempo de contribuição. Lembrando que o período de afastamento sem remuneração não conta como tempo de efetivo serviço (utilizado nas aposentadorias especiais), mesmo que tenha ocorrido recolhimentos no período.

- O recolhimento será realizado por meio de boleto bancário emitido pela SPPREV e o vencimento será no 2º dia útil do mês subsequente após a data de pagamento das remunerações dos servidores públicos. (§1º da Lei, art. 3 do Decreto nº. 65.964/2021);
- O servidor cedido para exercício em órgão ou entidade de outro ente federativo, manterá o seu vínculo com o RPPS obrigatoriamente, e o órgão cessionário realizará o desconto da contribuição previdenciária no holerite do servidor (em folha de pagamento) e arcará com a contribuição previdenciária da parte do patronal (Estado).
- Desta forma, deverá ser repassado o montante (parte servidor e parte patronal) ao órgão cedente do servidor, para que este realize o repasse à SPPREV, conforme art. 43, §2º do Decreto Estadual nº. 65.964/2021.
- O órgão cedente (órgão de origem do servidor) é o responsável pela informação, ao órgão cessionário, do valor das cotas de contribuição (servidor e patronal) bem como dos dados bancários para o repasse das contribuições.

Por força do artigo 40, §14 da Constituição Federal e da instituição da Lei nº 14.653 de 22/12/2011, fixou-se o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para os servidores que ingressaram no serviço após a promulgação da referida lei supracitada.

Os servidores que ingressaram após as datas abaixo, de acordo com a sua pasta, podem optar pelo regime de previdência complementar – Prevcom, no entanto, as contribuições para o RPPS serão limitadas ao teto do RGPS, para fins de concessão de aposentadorias e pensões:

- 21/01/2013 - Servidores do Poder Executivo (administração direta, autarquias e fundações);
- 22/03/2013 – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;
- 02/10/2013 – Universidades Estaduais – USP, UNICAMP e UNESP;
- 23/06/2014 – Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça Militar, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Defensoria Pública e Ministério Público.

- **Prazos para opção pelo vínculo**

- De acordo com art. 42º, § 3º, do Decreto nº. 65.964/2021, o servidor tem o prazo de 30 dias para realizar a opção pela manutenção do vínculo com o RPPS. Essa opção deve ser realizada por meio de formulário próprio na sede da São Paulo Previdência, nos escritórios regionais ou por correspondência direcionada à sede da SPPREV. O formulário e os locais de atendimento estão disponíveis no site: www.spprev.sp.gov.br.
- No entanto, deve-se atentar conforme abaixo:

§ 3º - A opção pela manutenção do vínculo com o RPPS poderá ser feita em até 30 (trinta) dias após a publicação do ato que a tiver deferido ou em até 30 (trinta) dias após o efetivo início do afastamento, o que ocorrer primeiro.

Documentos necessários

- Juntamente com o formulário de opção, o servidor deverá apresentar:
 - Cópia do documento de identificação;
 - Cópia do CPF;
 - Declaração de Situação Funcional Original (ver item declaração de situação funcional);
 - Cópia do último demonstrativo de pagamento (holerite) com vencimentos integrais;
 - Cópia do termo de cessão, para os servidores cedidos, e nele deve constar a informação sobre a remuneração que o servidor receberá durante o afastamento, se será a mesma que receberia pelo cargo efetivo ou se será pelo exercício do cargo do cessionário;

Declaração de situação funcional

- A Declaração de situação funcional deve ser emitida pelo órgão de origem em papel timbrado, assinada pelo superior competente, contendo as seguintes informações:
 - Nome completo do servidor;
 - Estado civil;
 - Data de nascimento do servidor;
 - Endereço do servidor;
 - Data de posse e exercício no funcionalismo público;
 - Datas de início e fim de todos os afastamentos;
 - Informação da base legal dos afastamentos;
 - Informar o nome do órgão para o qual o servidor irá prestar serviços;
 - Discriminar se os afastamentos são com ou sem prejuízo dos vencimentos;
 - Data da publicação no Diário Oficial de todos os afastamentos. Na ausência da publicação do afastamento vigente, deve mencionar que está aguardando publicação.
- Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, das universidades, das autarquias e da Assembleia Legislativa, além dos documentos acima, devem apresentar também Declaração de Salários, inclusive quando ocorrer alteração salarial.

Inadimplência e desvinculação

O servidor afastado sem remuneração que optar pela manutenção do vínculo com o RPPS deverá efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias por meio de boleto bancário cujo vencimento será todo 2º dia útil do mês subsequente após a data de pagamento das remunerações dos servidores públicos.

A inadimplência das contribuições acarretará a desvinculação do servidor com o RPPS após 60 dias de atraso do pagamento da contribuição, bem como incidirão os encargos moratórios previstos para a cobrança dos tributos estaduais (art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 1.012/2007 e art. 42, §4º do Decreto Estadual nº. 65.964/2021).

Desta forma ocorrerá a cobrança de todos os valores devidos até a data da desvinculação do servidor, juntamente com o valor devido proporcional ao 13º salário.

Exemplo: o boleto da referência julho de um determinado ano venceu em 9 de agosto. O não pagamento deste boleto até 8 de outubro (60 dias após o vencimento do débito em aberto) acarretará a desvinculação do servidor a partir do dia 9 de outubro. Portanto, até o dia 8 de outubro, o servidor esteve vinculado ao RPPS, ficando, durante esse período coberto pelos benefícios do Regime. Assim sendo, a contribuição previdenciária desse período torna-se obrigatória e o não pagamento desta contribuição poderá ocasionar ao servidor a inscrição na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

Impactos da desvinculação

O servidor afastado ou o licenciado sem vencimentos fica desvinculado da previdência enquanto permanecer nessa condição (terá seu vínculo suspenso) seja por não opção pela manutenção ou por inadimplência.

Não havendo contribuição nesse período, os benefícios do regime* não lhe assistem, e este tempo não conta como tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

*benefícios previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado – Lei nº. 10.261/1968.

Certidão Negativa de Débitos - CND

A Certidão Negativa de Débitos é um documento necessário e imprescindível a todos os servidores que usufruíram de afastamentos com prejuízo dos vencimentos em algum momento da vida funcional, para contagem do tempo de contribuição durante o período de afastamento do servidor, para fins de aposentadoria.

A CND será utilizada quando o servidor for solicitar a contagem de tempo para a aposentadoria pelo RPPS ou no momento em que vier a solicitar a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC (destinada a quem pretende levar o tempo de contribuição para outros regimes. Ex. RGPS ou outros RPPS).

A CND deverá ser solicitada no órgão de origem do servidor (ex-servidor). No órgão de origem, será aberto um processo de Emissão de Certidão Negativa de Débitos e/ou Declaração Remuneratória - CND/DR pelo Sistema SEI/SP, no qual deverá conter os documentos abaixo:

- Declaração de Situação Funcional atualizada (emitida pelo próprio órgão de origem);
- Cópia dos Documentos de Identificação e CPF.

Caso queira informações sobre o andamento da solicitação de CND e/ou Declaração de Remuneração, o servidor (ex-servidor) poderá obter no órgão de origem (local de abertura do processo).

Para os servidores dos órgãos que ainda não utilizam o Sistema SEI/SP, a solicitação da CND deverá ser realizada diretamente na sede ou nos escritórios regionais da SPPREV, ou ainda por meio de correspondência direcionada à sede da SPPREV, com os mesmos documentos acima citados.

Endereço da sede da SPPREV e dos postos regionais encontram-se no site da autarquia, vide a seguir.

Dúvidas e informações

A SPPREV disponibiliza canais de atendimento para que o servidor possa sanar dúvidas e obter informações. São eles:

- Site: *www.spprev.sp.gov.br*
- Teleatendimento: 0800 777 7738 para ligações gratuitas de telefones fixos ou 11 2810-7050 para ligações tarifadas de celulares.

Especificamente sobre afastamentos, o setor responsável disponibiliza ainda o e-mail *spprev.afastados@sp.gov.br*.

Referências

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei Complementar nº. 1.354, de 06 de março de 2020;
- Lei Complementar nº. 1.010, de 1º de junho de 2007;
- Lei Complementar nº. 1.012, de 5 de julho de 2007;
- Lei Complementar nº. 10.261, de 28 de outubro de 1968;
- Lei Complementar nº. 180, de 12 de maio de 1978;
- Lei Complementar nº. 943, de 23 de junho de 2003;
- Lei nº 14.653 de 22 de dezembro de 2011;
- Decreto Estadual nº. 52.859, de 4 de abril de 2008;
- Decreto Estadual nº. 65.964 de 27 de agosto de 2021;
- Orientação Normativa Ministério da Previdência Social - Secretaria de Políticas de Previdência Social MPS/SPS nº. 2, de 31 de março de 2009;
- Portaria SPPREV nº. 262, de 11 de agosto de 2008;
- Portaria SPPREV nº. 25, de 27 de janeiro de 2009;
- Portaria SPPREV nº. 89 de 28 de fevereiro de 2019;
- Portaria SPPREV nº. 276 de 13 de setembro de 2022;
- Instrução da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH nº 7, de 2 de junho de 2014;
- Pareceres da Procuradoria Geral do Estado:
 - PA nº. 169/2008;
 - PA nº. 20/2014;
 - PA nº. 98/2014;
 - PA nº. 12/2015;
 - PA nº. 91/2015;
 - CJ nº. 512/2021.